

Marcón, Pontevedra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2003, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido, pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2003, e de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 29 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 4358/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 942/01.6GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Manuel Savedra Galan Silva, filho de Manuel Galam da Silva e de Dália Conceição Gamas Savedra, nascido em 25 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11567249, com domicílio na Praceta de Antão Gonçalves, It. 1, rés-do-chão B, 2835 Vale da Amoreira, o qual foi em 12 de Setembro de 2001, condenado por sentença proferida nos autos na pena de 120 dias de multa, à taxa diária de 700\$, (3,49 euros), no montante global de 84 000\$ (418,99 euros) e a que corresponde a prisão subsidiária de 80 dias, transitado em julgado em 1 de Outubro de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, cartão de contribuinte, cartão de eleitor e respectivas validações.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cândida Carregosa*.

Aviso de contumácia n.º 4359/2005 — AP. — O Dr. Francisco Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 204/02.1GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adbu Khadry Cassamá, filho de Alaje Califa Cassamá e de Cadigia Djalo, nascido em 19 de Junho de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º 052084, com domicílio na Rua de Bordalo Pinheiro, lote 9, 1.º esquerdo, 2835-000 Vale da Amoreira, o qual foi em 11 de Março de 2002, condenado por sentença com a multa de 60 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Beirão Dias*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 4360/2005 — AP. — O Dr. José Maria de Almeida, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 575/99.5GTSCS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Ramos Ranque Franque, filho de Damásio Alfredo Ranque Franque e de Maria Fernanda Ramos Franque, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1967, casado, titular do passaporte n.º AO 1300931, com domicílio na Avenida de José de Almada Negreiros, lote 22, 1.º esquerdo, 2835-000 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e outros, praticado em 16 de Agosto de 1999, e de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido, pelo artigo 291.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 4361/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo de instrução, n.º 84/03.0TAMNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Vilarinho Pereira, filho de Manuel António Pereira e de Mirandolina de Sousa Vilarinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1958, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 3752611, com domicílio em Telheira, Bela, 4950 Monção, e actualmente ausente em parte incerta de Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4362/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 184/02.3TAMNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo da Silva, filho de Eduardo da Silva e de Alice Bernardes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10714248, com domicílio em Ranhó, Penso, 4960-000 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança à segurança social, previsto e punido, pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado a 25 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Raposo*.